
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.692, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

Cria o Município de BRASIL NOVO e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, com área desmembrada dos Municípios de Medicilândia, Altamira e Porto de Moz.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

"COM O MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ:

Começam no rio Jarauaçu ou Jarauçu, conforme a foz do rio Jurupari, daí alcança a cota máxima das vertentes direita do rio Jarauaçu ou Jarauçu, ou seguindo no sentido geral leste, pela referida cota máxima até a nascente do rio Tucuruí;

COM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA:

Começam na nascente do rio Tucuruí, e seguem no sentido geral Sul, pela cota máxima das vertentes direita do rio Jarauaçu até a nascente do Igarapé Bacabal afluente esquerdo do rio Xingu, continua para Jusante pelo talvegue do Igarapé Bacabal, até sua foz no rio Xingu, continuando pela margem esquerda do rio Xingu, para montante, deixando para Altamira as ilhas do percurso, até a foz do rio Iriri, daí pela margem esquerda do rio Iriri seguem para montante, deixando para Altamira as ilhas do percurso até a foz do igarapé João Ribeiro, seguindo pelo talvegue do Igarapé João Ribeiro para montante, até sua nascente mais Setentrional daí seguindo até a cota máxima das vertentes esquerda do rio Iriri;

COM O MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA:

Começam na cota máxima das vertentes esquerda do rio Iriri, e seguem por esta no sentido geral Leste até a nascente do Igarapé Penetecal, continua pelo talvegue do Igarapé Penetecal, para jusante até o rio Jarauaçu ou Jarauçu e daí segue para jusante pelo talvegue do rio Jarauaçu ou Jarauçu até confrontar com a foz do rio Jurupari".

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, ora criado tem sua sede na atual Agrópolis BRASIL NOVO, na rodovia Transamazônica, que passa à categoria de cidade com a denominação de BRASIL NOVO.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, criado por esta Lei, será instalado no dia 1º de janeiro de 1993 com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1992.

Parágrafo Único - a solenidade de instalação do Município de BRASIL NOVO, será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Altamira, observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária, o MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, integrará a Comarca de Altamira.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo dos Municípios de Medicilândia, Altamira e Porto de Moz, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo dos Municípios de Medicilândia, Altamira e Porto de Moz, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais que passarão a integrar o quadro de pessoal do Município de BRASIL NOVO, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Altamira.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, ora criado, em estreito relacionamento com os Municípios de Altamira, Medicilândia e Porto de Moz, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, de de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE. Nº 27.122, de 20/12/1991